# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

**CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000**

**Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320**

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br


## LEI COMPLEMENTAR Nº 0033/2011

**Súmula:** Altera os arts. 4º e 7º da Lei Complementar 029/2011 (Lei de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 4º da Lei Complementar 029/2011 (Lei de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL), passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 4º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até o dia 15 de julho de 2011, mediante a utilização do "Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL", conforme modelo a ser fornecido pela Divisão de Tributos.**

**Art. 2º** O Artigo 7º da Lei Complementar 029/2011 (Lei de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL), passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 7º. Fica dispensado o pagamento de 90% (noventa por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2010, desde que o pagamento dos tributos, atualizados monetariamente, sejam efetuados à vista, até 120 (cento e vinte) dias da data da publicação desta lei.**

**I – os pagamentos efetuados a vista após 120 (cento) dias da publicação desta lei até o dia 30 de junho de 2011, terão redução de 80% (oitenta por cento) da multa e juros de mora.**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de junho de 2011.

Maria Aparecida Zanuto Faria
Prefeita Municipal